Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: 565/15
Data: 08/04/15 Hora: 08:09
Ofício:
Aprovado na 9ª SO, realizada em 07.04.15 s/ adendo
Presidente
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 182 / 2015

Assunto: SÍNDROME DE BURNOUT

Bertioga, 07 DE ABRIL DE 2015.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

O professor é um dos elementos estratégicos na promoção da educação. Por conta disso, o bem estar deste profissional é considerado por especialistas como um dos fatores que mais afetam a qualidade do ensino.

Uma pesquisa realizada pela Universidade de Brasília (UnB), com mais de oito mil professores da educação básica da rede pública revelou que 15,7% dos entrevistados apresentam a síndrome de Burnout.

Caracterizada pelo estresse crônico vivenciado por profissionais que lidam de forma intensa e constante com dificuldades e problemas alheios, a síndrome interfere na capacidade de levar uma vida profissional (e pessoal) feliz, saudável e produtiva.

O termo 'burnout' (do inglês "combustão completa") descreve principalmente a sensação de exaustão da pessoa acometida, sobretudo em relação ao trabalho.

A psicóloga e doutora em psicologia social pela Universidade de Santiago de Compostela, Mary Sandra Carlotto, afirma que os professores têm sido objeto de várias investigações de saúde, haja vista que no exercício profissional da atividade docente encontram-se presentes diversos fatores de estresses psicossociais. A síndrome de Burnout é um tipo de estresse de caráter persistente vinculado à situação de trabalho, resultante da constante e repetitiva pressão emocional associada com intenso envolvimento com pessoas por longos períodos de tempo. Por conta destes estresses, surgem sintomas de ausência de fatores motivacionais: alegria, entusiasmo, satisfação, interesse, vontade, sonhos para a vida, idéias, concentração, autoconfiança e humor.

As manifestações da síndrome de burnout em professores manifestam-se de diferentes formas. Os professores sentem-se emocional e fisicamente exaustos, estão freqüentemente irritados, ansiosos, com raiva ou tristes. Como

resultados desta exaustão, podem surgir as frustrações emocionais, levando a sintomas psicossomáticos como insônia, úlceras, dores de cabeça e hipertensão, além de maior propensão ao alcoolismo.

Estes fatores geram resultados na atuação profissional, prejudicando em seu planejamento de aula, tornando-se este menos frequente e cuidadoso.
Esta situação de desmotivação afeta fortemente a qualidade da aula, pois os professores perdem entusiasmo e criatividade, sentindo inclusive menos simpatia pelos alunos e ficando menos otimista quanto ao seu futuro. Além disso, internaliza para sim os problemas da escola, ficando facilmente frustrado pela falta de progresso de seus alunos, desenvolvendo um maior distanciamento com relação a eles.

Como forma preventiva da síndrome é necessário melhorar substancialmente as condições de trabalho, seja nas relações entre alunos, professores, gestores e comunidade escolar. No entanto esta mudança é lenta e estrutural podendo levar anos de reformulações legais, pedagógicas e admistrativas.

A saúde dos educadores vive sob a égide do estresse constante, seja pela carga excessiva de trabalho, seja pelas relações pessoais desenvolvidas dentro da escola. Assim como as doenças de cunho emocional, a síndrome aparece pouco a pouco sendo necessário, portanto a percepção precoce dos sintomas.

Para tanto, este vereador INDICA, por meio de minuta de projeto de lei que segue anexa a esta indicação, a instituição de uma campanha permanente de conscientização sobre a síndrome de Burnout, com o objetivo de divulgar e conscientizar sobre os sintomas e promover o tratamento dos profissionais acometidos pela doença.

Essas iniciativas se justificam especialmente porque sinalizam um caminho de prevenção perante os gastos e problemas enfrentados pelo Município no que diz respeito ao afastamento dos profissionais por conta de doenças relacionadas ao estresse.

Consulto o douto Plenário no tocante ao envio de cópia deste documento ao Prefeito para que tome ciência do teor deste documento.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

Valéria Bento
Vereadora

LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Antonio Rodrigues Filho
Vereador

ARLINDO DE JESUS XAVIER
VEREADOR

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora

ALFONSO DARI WEILAND
Vereador

MINUTA PROJETO DE LEI Nº ____/15

"Institui Campanha Permanente de Conscientização sobre a Síndrome de Burnout e estabelece tratamento para professores da rede pública municipal"

Autor: Vereador Antônio Rodrigues Filho

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente sobre a Síndrome de Burnout.

Art. 2º - A Campanha deverá conscientizar sobre a gravidade desta doença, divulgando os sintomas, seus principais sinais, prevenção e conseqüências da Síndrome de Burnout.

Art. 3º - Deverão ser promovidas ações articuladas entre os setores de Educação, Saúde Medicina do trabalho, CIPA através de pesquisas e estudos que possam promover a saúde emocional do educador.

Art. 4º - O Poder Público Municipal prestará assistência médica e psicológica aos professores da Rede Municipal de Educação portadores da Síndrome de Burnout.

Parágrafo único – Considera-se Síndrome de Burnout, a desistência do educador de manejar ou lidar com as solicitações externas ou internas, que são avaliadas por ele como excessivas ou acima de suas possibilidades.

Art. 5º. O Programa deverá gradativamente atingir as seguintes metas:

I – estender a avaliação médica à totalidade dos educadores da Rede Pública Municipal, sobre suas condições físicas, psíquicas e emocionais, quando do ingresso na respectiva função e nos casos em que se verificar a necessidade imediata desta;

II – disponibilizar acompanhamento por equipe multidisciplinar, composta por médicos, psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais possibilitando o tratamento e o combate às seqüelas decorrentes da referida síndrome.

III – promover ações articuladas entre os setores de Educação, Saúde Medicina do trabalho, CIPA através de pesquisas e estudos que possam promover a saúde emocional do educador.

Art. 6° - O Poder Público Municipal contribuirá com recursos humanos e materiais para viabilizar o alcance das metas indicadas nesta lei, podendo celebrar acordos, convênios e parcerias com a sociedade civil organizada.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.